

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 09/10/2023


1º Secretário



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
(MDB/PI)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 271, DE 2023.

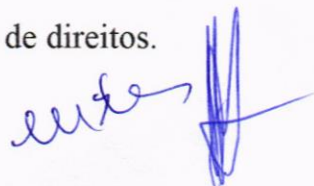
“Autoriza o Poder Executivo Estadual a Proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado do Piauí – APAES, na forma e pelo prazo especificado.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do artigo 75 da Constituição do Estado, c/c os artigos 27, 96, e artigo 105, I do Regimento Interno da ALEPI, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a Cessão de Uso para a Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado do Piauí – APAES, reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual Nº 4.842 de 17 de Junho de 1996, pela Lei do município de Teresina Nº 5.376 de 23 de Maio de 2019, inscrita no CNPJ sob nº 00.073.630/0001-96, o primeiro bloco do imóvel pertencente ao patrimônio público estadual, situado à rua Jonatas Batista Nº 841 – CEP 64.000-400 – Centro/Teresina-PI.

Parágrafo único – A Cessão de Uso do Imóvel descrito no caput deste artigo terá o prazo de duração de 10 (dez) anos, prorrogável de comum acordo.

Art. 2º - O bem imóvel objeto de cessão de uso especificado nesta Lei será destinado a formação e a capacitação de lideranças na defesa e garantias dos direitos da pessoa com deficiência visando a promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com as instituições públicas e primadas na defesa de direitos.



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
(MDB/PI)**

§ 1º - É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

§ 2º - A entidade cessionária poderá firmar parcerias visando cumprir as finalidades a que se destina a cessão de uso autorizada por esta Lei.

§ 3º - Fica a Secretária de Educação autorizada a proceder as adequações necessárias à finalidade a que se destina o uso do imóvel cedido.

Art. 3º - As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a Cessão de Uso, ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo de gerador de indenizações pelo cedente.

Parágrafo único – As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade da cessionária.

Art. 4º - Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo especificado de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa,
Teresina-PI, ____ de _____ de 2023.



ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
(MDB/PI)**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (as) Deputados (as).

O presente projeto de Lei visa atender interesse social real e está baseado em nota técnica anexa ao presente Projeto de Lei.

A **FEDERACAO DAS ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP EST PIAUI**, instituição no CNPJ sob Nº 00.073.630/0001-96, cujo CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL é **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**, trata-se de uma instituição de Utilidade Pública reconhecida pela Estado do através da Lei nº 4.842 de 17 de Junho de 1996, publicado no DOE nº 116 pag. 02. Pelo município de Teresina através da Lei nº 5.376 de 23 de maio de 2019 e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS através da inscrição nº 72/2019 de 23 de dezembro de 2019.

Já o imóvel em questão, tem a sua denominação jurídica a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEDUC**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.729/0001-96. **Atualmente encontra-se com as seguintes características e em encontra-se “SEM REGISTRO” “ATIVO”.**

Sobre a **Apae (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)**, destacamos que foi criada no Rio de Janeiro em 1954. Caracteriza-se por ser uma organização social, cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual e múltipla.

O Movimento Apaeano é uma grande rede, constituída por pais, amigos, pessoas com deficiência, voluntários, profissionais e instituições parceiras – públicas e privadas – para a



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
(MDB/PI)**

promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência e a sua inclusão social.

Tem como objetivo promoveratividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e Atividades associativas não especificadas anteriormente, ou seja, possui relevante justificável interesse social.

Por fim, destacamos que a“**cessão de uso (ou permissão de uso a título precário)**” de móvel está entre as modalidades de utilização de bens públicos não aplicados ao serviço direto do cedente e não se confunde com nenhuma das formas de alienação.

Trata-se, apenas, de transferência de posse do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo da cessão.

Dessa forma, tendo em mente a plausibilidade da matéria e ainda, diante das relevantes ações desenvolvidas e a importância social e transformadora da associação, solicito aos membros dessa casa apreciação,submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).